



LEI Nº 483/2018

De: 26 de Fevereiro de 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a auxiliar financeiramente os atletas amadores que participarem de eventos e competições esportivas, representando o Município de Reduto e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, José Carlos Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar apoio financeiro a atletas amadores que fizerem parte em eventos esportivos representando o Município de Reduto, a realizar-se em outros municípios, desde que sejam eventos autorizados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único - o auxílio financeiro será subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º - Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas serão destinados para custear despesas daqueles, com alimentação, hospedagem, inscrição em eventos esportivos, passagens ou combustível, necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.

§ 1º- O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

§ 2º- O apoio financeiro de que trata a presente lei não poderá ser superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, a cada atleta.

§ 3º- Compete a Secretaria Municipal de Esportes proceder análise do pedido de apoio financeiro, bem como, emitir parecer fundamentado definindo os valores a serem repassados aos beneficiários desta Lei.

Art. 3º - Os benefícios desta lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I- Incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Reduto, nos seguintes aspectos:

- a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) manutenção de atletas que representam o Município de Reduto em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;
- d) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

Art. 4º - Os atletas deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único: O descumprimento deste artigo, impossibilitará o recebimento de novos benefícios.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Reduto, que se necessários serão suplementadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto, 26 de fevereiro de 2018.


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal